

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE / ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Dispõe sobre proposta de padronização da formatação das peças processuais no âmbito do Ministério Público de Contas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Atuação para o biênio 2025-2026, aprovado na Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do MP de Contas, de 20 de março de 2025, consoante Ata n.º 02/2025 publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará de 06/05/2025;

CONSIDERANDO os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os documentos mais claros e acessíveis à sociedade;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Os pareceres, despachos, decisões em procedimentos internos, representações, recursos, ofícios externos, Termos de Ajustamento de Conduta e demais documentos exarados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Ceará – MPC/CE primarão pela obediência aos critérios técnicos de uniformização e padronização de formatação constantes desta Resolução.

§ 1.º A estrutura, fonte, margens e os demais elementos de formatação necessários seguirão as normas aplicáveis e em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber.

§ 2.º Os pareceres, as decisões em procedimentos internos do MPC/CE, as representações e os recursos serão elaborados em conformidade com a Lei Federal n.º 13-709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os pareceres, despachos, decisões em procedimentos internos, representações, recursos, ofícios externos, Termos de Ajustamento de Conduta e demais documentos exarados pelo MPC/CE seguirão as seguintes especificações, diagramação e formatação a seguir:

- I - Folha no tamanho A4, com as margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm;
- II - Fonte da letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12 para o texto principal, recomendando-se tamanho 10 para citações longas, notas de rodapé, legendas e fontes de figuras e tabelas;
- III - Espaçamento acima do parágrafo de 0 cm e embaixo 0,20 cm (6 pt) para o texto principal, e o referido espaçamento para citações com mais de três linhas acrescido de um enter simples;
- IV - Espaçamento entre as linhas do texto de 1,15 para o texto principal, e espaçamento simples para citações com mais de três linhas, notas de rodapé, referências, legendas e fichas catalográficas;
- V - Texto justificado;

VI - Recuo de 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo;

VII - Citações diretas com mais de três linhas devem ter recuo de 4 cm da margem esquerda, em fonte menor (tamanho 10) e espaçamento simples;

VIII - Citações diretas com até três linhas permanecem no corpo do texto entre aspas duplas; e

IX - Número de páginas do documento: localizado à margem direita, no fim da página, com tamanho da fonte 10, no formato x/y, sendo “x” a página atual e “y” o total de páginas do documento.

§1º. No cabeçalho, constará o timbre do Ministério Público de Contas Estado do Ceará.

§2º. No rodapé deve constar o endereço da sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, do site oficial e o brasão do TCE/CE.

§3º. Os títulos das partes do documento serão destacados em negrito e caixa alta, sendo o texto centralizado.

§4º. Caso em uma citação de até três linhas haja outra citação, esta deve ser destacada por meio do uso de aspas simples.

§5º. É permitido que se efetue supressões na citação, no início, meio ou final do texto, desde que não altere seu sentido, de modo que as supressões sejam indicadas pelo uso de reticências entre colchetes.

Art. 3º. Nas datas, deve-se redigir o dia em algarismos, o mês por extenso e o ano em algarismos com quatro dígitos.

Parágrafo único. Na referência ao dia do mês, emprega-se o número cardinal, exceto na indicação do primeiro dia, que deve ser feita com número ordinal.

Capítulo II Dos pareceres

Art. 4º. O parecer é o instrumento de formalização da manifestação de mérito do Ministério Público de Contas nos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único: As manifestações do MPC/CE que não adentrem a nenhum aspecto de mérito do processo em análise serão realizadas por meio do instrumento de despacho.

Art. 5º. A estrutura de conteúdo do Parecer obedecerá à seguinte ordem:

I - Dados identificadores do processo na primeira folha, contendo: número do processo, natureza, unidade gestora, período, responsável (is), interessado (s) (quando houver);

II - Número do parecer;

III - Ementa (em processos com matéria complexa);

IV - Relatório;

V - Fundamentação;

VI - Parecer; e

VII - Local, data, assinatura do Procurador e identificação da Procuradoria.

§1º. O parecer poderá ser subdividido em itens e subitens, os quais serão sequenciados em numeração cardinal.

§2º. Os dados identificadores do processo deverão ser destacados em negrito.

§3º. A ementa terá um recuo de 04 (quatro) centímetros, contados a partir da margem esquerda, resguardado o recuo da margem direita, devendo-se adotar o tamanho da fonte 10.

§4º. A ementa deverá observar a seguinte padronização: Classe processual. Palavras que indiquem o assunto principal. Conclusão. I. Apresentação do caso. II. Questão em discussão. III. Razões do parecer. IV. Sugestão de decisão.

§5º. Na padronização das palavras que devem compor a ementa deverá ser utilizado como fonte o Tesouro de Contas Nacional disponibilizado pelo Instituto Rui Barbosa.

Capítulo III **Das decisões em procedimentos internos do MPC/CE**

Art. 6º. A decisão exarada pelo MPC/CE em sede de procedimento interno, regulamentado pela Resolução n.º 01/2024 do Colégio de Procuradores de Contas, é o instrumento de finalização deste por meio da emissão do posicionamento final do procurador competente, que deverá observar o disposto no art. 21 da mencionada resolução.

Art. 7º. A estrutura de conteúdo da decisão do MPC/CE em procedimento interno obedecerá à seguinte ordem:

- I - Dados identificadores do processo, contendo: número do processo, natureza, unidade gestora, período, responsável (is), interessado (s) (quando houver);
- II - Número da decisão;
- III - Ementa (em processos com matéria complexa);
- IV - Relatório;
- V - Razões de decidir;
- VI - Dispositivo; e
- VII - Local, data, assinatura do Procurador e identificação da Procuradoria.

§1º. A decisão em procedimento interno poderá ser subdividida em itens e subitens, os quais serão sequenciados em numeração cardinal.

§2º. Os dados identificadores do processo deverão ser destacados em negrito.

§3º. A ementa terá um recuo de 04 (quatro) centímetros, contados a partir da margem esquerda, resguardado o recuo da margem direita, devendo-se adotar o tamanho da fonte 10.

§4º. A ementa deverá observar a seguinte padronização: Classe processual. Palavras que indiquem o assunto principal. Conclusão. I. Apresentação do caso. II. Questão em discussão. III. Razões de decidir. IV. Dispositivo e tese.

§5º. Na padronização das palavras que devem compor a ementa deverá ser utilizado como fonte o Tesouro de Contas Nacional disponibilizado pelo Instituto Rui Barbosa.

Capítulo IV **Das representações**

Art. 8º. A representação é o instrumento por meio do qual o MPC/CE no exercício do seu múnus de fiscalização no âmbito do controle externo, aciona o Tribunal de Contas do Estado do Ceará acerca de irregularidade(s) de competência deste, tais como, infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário.

Art. 9º. A estrutura de conteúdo da Representação obedecerá à seguinte ordem:

- I - Descrição do objeto;
- II - Da qualificação do MPC/CE;
- III - Dos fatos;
- IV - Da fundamentação;
- V - Dos Pedidos; e
- VI - Local, data, assinatura do Procurador e identificação da Procuradoria.

§1º. A representação poderá ser subdividida em itens e subitens, os quais serão sequenciados em numeração cardinal.

Capítulo V Dos recursos

Art. 10. O recurso é o instrumento por intermédio do qual o MPC/CE pode recorrer das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma disposta pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 11. A estrutura de conteúdo do Recurso obedecerá à seguinte ordem:

- I - Dados identificadores do processo na primeira folha, contendo: número do processo, natureza, unidade gestora, período, responsável(is), interessado(s) (quando houver);
- II - Tempestividade;
- III - Cabimento;
- IV - Dos fatos;
- V - Das Razões recursais;
- VI - Do pedido; e
- VI - Local, data, assinatura do Procurador e identificação da Procuradoria.

§1º. O recurso poderá ser subdividido em itens e subitens, os quais serão sequenciados em numeração cardinal.

§2º. Os dados identificadores do processo deverão ser destacados em negrito.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 12. A aplicação integral da presente Resolução fica facultada em manifestações reputadas como de menor complexidade, a critério do Procurador Competente.

Art. 13. Nos documentos do MPC/CE devem ser observadas as disposições aplicáveis da Resolução Administrativa n.º 01/2024 (*Atualizada pela Resolução Administrativa n.º 08/2024 – publicada no DOE/TCE de 24.09.2024*).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de abril de 2026.

José Aécio Vasconcelos Filho
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

ANEXO PADRONIZAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO CEARÁ (MPC/CE)

Especificações de Formatação Geral:

- **Folha:** Tamanho A4.
- **Margens:** Superior e esquerda de 3 cm; inferior e direita de 2 cm.
- **Fonte:** Arial ou Times New Roman.
- **Tamanho da fonte:** 12 para o texto principal, 10 para citações longas, notas de rodapé, legendas, e fontes de figuras e tabelas.

- **Espaçamento acima do parágrafo:** 0 cm e embaixo 0,20 cm (6 pt) para o texto principal, e o referido espaçamento para citações com mais de três linhas acrescido de um enter simples.
- **Alinhamento do texto:** Justificado.
- **Recuo:** 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo.
- **Espaçamento entre linhas:** 1,15 para o texto principal; simples para citações longas, notas de rodapé, referências e legendas.
- **Citações diretas:**
 - **Mais de três linhas:** Recuo de 4 cm da margem esquerda, fonte tamanho 10, espaçamento simples.
 - **Até três linhas:** Permanecem no corpo do texto entre aspas duplas. Se houver uma citação dentro dela, use aspas simples.
- **Numeração de página:** Localizada na margem direita, no final da página, com fonte tamanho 10, no formato "x/y" (página atual/total de páginas).
- **Títulos:** Devem ser em negrito, caixa alta e centralizados.
- **Datas:** Dia em algarismos, mês por extenso e ano com quatro dígitos. O primeiro dia do mês deve ser em número ordinal ("1º").

Estruturas de Documentos:

***Pareceres:**

- Dados identificadores do processo (em negrito);
- Número do parecer;
- Ementa (opcional para matérias complexas);
- Relatório;
- Fundamentação;
- Parecer; e
- Local, data, assinatura e identificação da Procuradoria.

***Decisões em Procedimentos Internos:**

- Dados identificadores do processo (em negrito);
- Número da decisão;
- Ementa (opcional para matérias complexas);
- Relatório;
- Razões de decidir;
- Dispositivo; e
- Local, data, assinatura e identificação da Procuradoria.

***Representações:**

- Descrição do objeto;
- Qualificação do MPC/CE;
- Fatos;
- Fundamentação;
- Pedidos; e
- Local, data, assinatura e identificação da Procuradoria.

***Recursos:**

- Dados identificadores do processo (em negrito);
- Tempestividade;
- Cabimento;
- Fatos;
- Razões recursais;
- Pedido; e
- Local, data, assinatura e identificação da Procuradoria.

*** **